DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1310/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9020/2017
PROTOCOLO	: 1814444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 1.586.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 007/2017, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Maurilio Ferreira Azambuja***, objetivando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, para comporem os itens que fazem parte das cestas alimentares, visando atender o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Municipal n.º 1.635/2011, com valor adjudicado no montante de R$ 1.586.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 19677/2017 (pp. 368/370), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ªPRC – 1996/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 016/2017, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 349/351 (peça n.º 22), que fora declarada vencedora a empresa **Forthe Lux Comercial LTDA - ME.,** com o valor adjudicado no montante de R$ 1.856.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 016/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 007/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net